

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1005478-56.2017.8.26.0428**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL**, Administradora Judicial nomeada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA.** e **EXPRESSO PAULINENSE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Requer a juntada aos autos (i) da anexa ata de Assembleia Geral de Credores em Continuação à Segunda Convocação (acompanhada da lista de presença) – doc. 01, realizada no dia 24 de outubro de 2019, às 10h, no Auditório do Ed. Hemisphere, localizado na Rua Oriente nº 55, Chácara da Barra, Campinas/SP, bem como, (ii) do anexo Terceiro Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (doc. 02).

Tendo em vista a continuação da solenidade independer de quórum para instalação, esta Administradora Judicial encerrou a lista de presença, declarou abertos os trabalhos e passou a palavra ao patrono da Recuperanda, Dr. Alexandre Maia.

Aclarou o Dr. Alexandre que a Recuperanda enviou aos credores e-mail contendo o mencionado modificativo ao plano, passando, em seguida, a lê-lo, e colocando-se à disposição para sanar dúvidas.

Dada a palavra aos credores, o Banco Itaú sugeriu que, quanto à questão da assinatura do Termo de Adesão referido no aditivo, correspondente a “Credor Agente Financeiro Colaborador”, a adesão possa ocorrer também por petição protocolada nos autos, com o que a Recuperanda concordou.

O Banco do Brasil pleiteou, no mesmo momento, que ficasse consignado em ata sua adesão à citada cláusula “Credor Agente Financeiro Colaborador”, tendo sido dispensado da assinatura do Termo de Adesão ou juntada de petição nos autos. A Recuperanda concordou com a adesão da casa bancária.

O Banco Bradesco questionou se o Termo constante na cláusula 08, referente à implantação do plano, está vinculada ao trânsito em julgado da decisão que o homologar. A Recuperanda respondeu que o prazo para início dos pagamentos se dará em 30 dias a partir da data de homologação do plano e seu aditivo.

O Banco do Brasil solicitou que constasse em ata algumas ressalvas, tais como, na contabilização das operações incidirá IOF na forma da Lei; em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61, § 1º, LRF, de que a RJ será convolada em falência; alienação de ativos deve ser efetuada na forma do art. 142, I, do mencionado diploma, sendo que a instituição financeira se reserva no direito de não anuir a provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, LRF.

O Banco Itaú, assim como o Banco do Brasil, também fez constar em ata algumas ressalvas, como incidência de IOF na contabilização das operações, na forma da Lei; convação em falência nos termos do art. 61, § 1º, LRF, em caso de descumprimento do PRJ; além disso, reserva-se no direito de propor novas ações ou prosseguir com as já existentes em face dos devedores solidários e demais coobrigados, não se estendendo a estes os efeitos da recuperação.

Colocados o plano e seu aditivo em votação, restaram aprovados na seguinte proporção:

Na **Classe I – Trabalhista**, do total presente de 20 credores, que perfazem o montante de R\$ 246.750,50, todos votaram a favor do Plano, o que corresponde a 100% da classe;

Na **Classe III – Quirografária**, do total presente de 13 credores, que perfazem o montante de R\$ 875.530,52, votaram a favor do Plano 12 credores, na monta de R\$ 526.213,82, o que corresponde a 60,10% por valor e 92,31% por credor (quantitativo);

Na **Classe IV – ME e Empresa de Pequeno Porte**, do total presente de 02 credores, que perfazem o montante de R\$ 12.107,71, ambos votaram a favor do Plano, o que corresponde a 100% da classe.

Finalmente, indagados por esta Administradora Judicial se havia algum credor interessado na formação de comitê de credores, nenhum respondeu positivamente.

Dessa forma, procedeu-se à leitura da ata, tendo sido aprovada pela unanimidade dos presentes.

Face ao exposto, considerando o resultado da solenidade, esta signatária, sob censura de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 42 e 45 da Lei 11.101/05, opina pela homologação do PRJ e seu respectivo aditivo, e consequente **concessão da Recuperação Judicial**.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Campinas, 28 de outubro de 2019.

**R4C Administração Judicial**  
***Luiz Augusto Winther Rebello Junior***  
***OAB/SP 139.300***

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS****EXPRESSO PAULINENSE LTDA****ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA.**

Aos 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de OUTUBRO de 2019, às 10:00h, a Administradora Judicial das empresas supracitadas, R4C EMPRESARIAL LTDA., nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial, tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paulínia/SP, sob número 1005478-56.2017.8.26.0428, neste ato representada pelo DR. LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR, deu início, em **CONTINUAÇÃO** a Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em segunda convocação em 12/06/2019, suspensa para 01/08/2019 e suspensa para esta data.

A Assembleia foi realizada no Auditório do Ed. Hemisphere com endereço na Rua Oriente, nº 55, Chácara da Barra, na cidade de Campinas/SP.

A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Dando início aos trabalhos, o Administrador Judicial manteve como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada inscrita na nº OAB/SP 296.054.

Tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou a lista de presença, declarou abertos os trabalhos e passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. ALEXANDRE MAIA.

Pelo DR. ALEXANDRE foi dito que a Recuperanda enviou e-mail aos credores disponibilizando o ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial, conforme se comprometeu na ultima Assembleia. Após o DR. ALEXANDRE procedeu a leitura do ADITIVO e, por fim, se colocou a disposição para sanar quaisquer dúvidas ainda existentes.

O ADITIVO apresentado para votação explanado acima, foi entregue ao Administrador Judicial e segue anexo a esta ata.



Ato contínuo, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor BANCO ITAÚ, por seu procurador, sugeriu que, quanto à questão da assinatura do Termo de Adesão referido no Aditivo, relativo a "CREDOR AGENTE FINANCEIRO COLABORADOR", a adesão possa ocorrer também através de petição protocolada nos autos.

A Recuperanda concorda com a proposta do credor BANCO ITAÚ.

Pelo BANCO DO BRASIL, por seu representante, foi pleiteada que desde já fique consignado em ata sua adesão a cláusula "CREDOR AGENTE FINANCEIRO COLABORADOR". Estando dispensado da assinatura do Termo de Adesão ou juntada de petição aos autos.

A Recuperanda manifesta ciência e concordância quanto a adesão do Banco do Brasil a cláusula "CREDOR AGENTE FINANCEIRO COLABORADOR".

O credor BANCO BRADESCO, por seu procurador DR. FRANSERGIO GONÇALVES, questionou se o Termo constante na cláusula 08, referente à implantação do PRJ, esta vinculada ao trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano.

Pela Recuperanda foi respondido que o prazo para início dos pagamentos se dará em 30 dias a partir da data da homologação do PRJ e seu Aditivo.

O credor BANCO DO BRASIL, por seu representante, solicitou constasse em ata a seguinte ressalva: "IOF: na contabilização das operações incidirá IOF na forma da Legislação vigente; em caso de descumprimento do PRJ deverá ser observado o art. 61 parágrafo primeiro, de que a RJ será convolada em falência; alienação de ativos na Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142 inc. I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil se reserva no direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50 parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005".



O CREDOR BANCO ITAÚ, por seu procurador solicitou que constasse em ata a seguinte ressalva: "IOF: na contabilização das operações incidirá IOF na forma da Legislação vigente; em caso de descumprimento do PRJ devera ser observado o art. 61 paragrafo primeiro, de que a RJ será convolada em falência e também se reserva no direito de propor novas ações ou prosseguir com as já existentes em face dos devedores solidários e demais coobrigados não se estendendo aos efeitos da recuperação judicial para estes".

Não havendo mais nenhuma dúvida a respeito do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, o Administrador Judicial submeteu à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 20 credores que perfazem o total de R\$ 246.750,50, todos votaram a favor do Plano, o que equivale a 100% da classe;

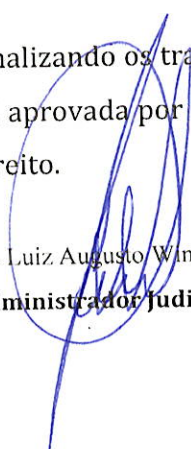
Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 13 credores que perfazem o total de R\$ 875.530,52, votaram a favor do Plano 12 credores que perfazem o montante de R\$ 526.213,82, o que equivale 60,10% por valor e a 92,31% por credor (quantitativo). 9

Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o total de R\$ 12.107,71, os dois votaram a favor do Plano, o que equivale a 100% da classe;

Dando continuidade, o Administrador Judicial perguntou se havia algum credor interessado na formação do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

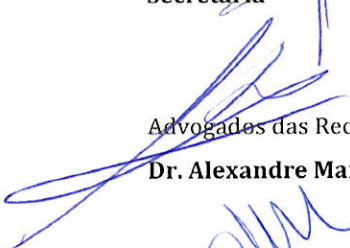
Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu à leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Dr. Luiz Augusto Winther Rebello Junior  
Administrador Judicial



  
Dra. Claudia Sandrini

**Secretária**

  
Advogados das Recuperandas

  
**Dr. Alexandre Maia e Dra. Julia Andery Amorim**

  
CLASSE I - Amanda Christina de Matos Leme e outros.

**Dr. Giancarlo Vilela**

  
CLASSE III - Banco Bradesco S/A.

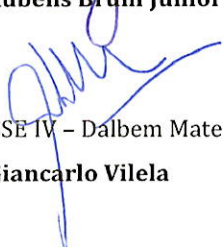
**Dr. Fransergio Gonçalves**

  
CLASSE III - Banco do Brasil S/A.

**Sr. Alair Cardoso Loureiro Neto**

  
CLASSE III - Itau Unibanco

**Dr. Rubens Bruni Junior**

  
CLASSE IV - Dalbem Materiais Eletrônicos Hidráulicos F. Fer Eirelli EPP e outros.

**Dr. Giancarlo Vilela**

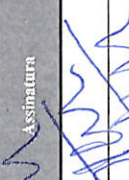
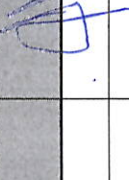
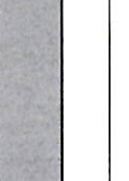
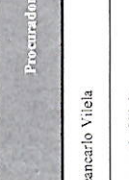
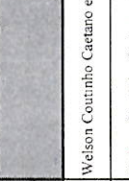
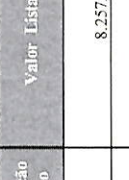
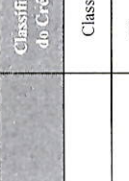
**ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA e EXPRESSO PAULINENSE LTDA.**  
Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC - continuação 24/10/2019

| Quadro Resumo - Quórum                                         | nº de Credores | Crédito Total por Classe (2ª Lista) | Habilitações |                     | Quórum    |                     | Abstencões (-) |          | Base para votação |                     | Desaprovação |                   | Aprovação |                   |
|----------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|--------------|---------------------|-----------|---------------------|----------------|----------|-------------------|---------------------|--------------|-------------------|-----------|-------------------|
|                                                                |                |                                     | Credor       | Valor               | Credor    | Valor               | Credor         | Valor    | Credor            | Valor               | Credor       | Valor             | Credor    | Valor             |
| Credores Classe I (Trabalhistas)                               | 47             | 1.688.737,48                        | 20           | 246.750,50          | 20        | 246.750,50          | -              | -        | 20                | 246.750,50          | -            | -                 | 20        | 246.750,50        |
|                                                                | 100,0%         | 100,00%                             | 42,55%       | 14,79%              | 42,6%     | 14,79%              | -              | -        | 100,00%           | 100,00%             | 0,00%        | 0,00%             | 100,00%   | 100,00%           |
| Credores Classe II (Garantia Real)                             | 1              | 357.789,08                          | 1            | 357.789,08          | 0         | -                   | -              | -        | -                 | -                   | -            | -                 | 0         | -                 |
|                                                                | 100,0%         | 100,00%                             | 100,00%      | 100,00%             | 0,0%      | 0,00%               | -              | -        | 0,00%             | 0,00%               | 0,00%        | 0,00%             | 0,00%     | 0,00%             |
| Credores Classe III (Quirografários)                           | 62             | 1.446.759,06                        | 13           | 875.530,52          | 13        | 875.530,52          | -              | -        | 13                | 875.530,52          | 1            | 349.316,70        | 12        | 526.213,82        |
|                                                                | 100,0%         | 100,00%                             | 20,97%       | 60,52%              | 21,0%     | 60,52%              | -              | -        | 100,00%           | 100,00%             | 7,69%        | 39,90%            | 92,31%    | 60,10%            |
| Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) | 10             | 27.309,35                           | 2            | 12.107,71           | 2         | 12.107,71           | -              | -        | 2                 | 12.107,71           | -            | -                 | 2         | 12.107,71         |
|                                                                | 100,0%         | 100,00%                             | 20,00%       | 44,34%              | 20,0%     | 44,34%              | -              | -        | 100,00%           | 100,00%             | 0,00%        | 0,00%             | 100,00%   | 100,00%           |
| <b>Total Geral de Credores</b>                                 | <b>120</b>     | <b>3.500.594,97</b>                 | <b>36</b>    | <b>1.492.177,81</b> | <b>35</b> | <b>1.134.388,73</b> | <b>-</b>       | <b>-</b> | <b>35</b>         | <b>1.134.388,73</b> | <b>1</b>     | <b>349.316,70</b> | <b>34</b> | <b>785.072,03</b> |
|                                                                | 100,0%         | 100,00%                             | 30,00%       | 42,63%              | 29,2%     | 32,41%              | -              | -        | 100,00%           | 100,00%             | 2,86%        | 30,79%            | 97,14%    | 69,21%            |

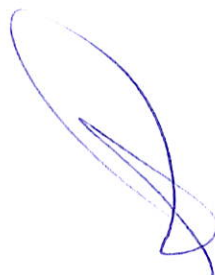
**ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA e EXPRESSO PAULINENSE LTDA.**  
**Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC - continuação 24/10/2019**

| Relação de credores presentes                                                | Classificação do Crédito | Valor Listado       | Habilitação | Presença | Voto     |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------|----------|----------|
| Amandha Christina de Matos Leme                                              | Classe I                 | 8.257,45            | S           | S        | S        |
| Ana Paula de Souza Barbosa                                                   | Classe I                 | 9.331,38            | S           | S        | S        |
| Antoni Fortunato                                                             | Classe I                 | 1.285,87            | S           | S        | S        |
| Antonio Carlos de Mattos Taveira Junior                                      | Classe I                 | 21.809,03           | S           | S        | S        |
| Bruno Ribeiro Vicente                                                        | Classe I                 | 10.295,52           | S           | S        | S        |
| Carlos Eduardo Marassato                                                     | Classe I                 | 18.849,54           | S           | S        | S        |
| Edson Nascimento dos Santos                                                  | Classe I                 | 17.768,23           | S           | S        | S        |
| Francisco Helio de Oliveira Correia                                          | Classe I                 | 13.526,73           | S           | S        | S        |
| Gustavo Camargo Soranzo                                                      | Classe I                 | 10.338,51           | S           | S        | S        |
| João Batista Dias                                                            | Classe I                 | 7.671,47            | S           | S        | S        |
| João Paulo Santos Campos                                                     | Classe I                 | 16.973,56           | S           | S        | S        |
| Jose Aparecido dos Santos                                                    | Classe I                 | 13.822,71           | S           | S        | S        |
| Luis Fernando Mota da Silva                                                  | Classe I                 | 13.603,10           | S           | S        | S        |
| Marcelo Rodrigues da Cunha                                                   | Classe I                 | 1.349,35            | S           | S        | S        |
| Marcos Roberto Ribeiro                                                       | Classe I                 | 16.571,91           | S           | S        | S        |
| Odair Roberto Beraldo                                                        | Classe I                 | 9.407,30            | S           | S        | S        |
| Renato Marcelo Pinheiro                                                      | Classe I                 | 10.437,59           | S           | S        | S        |
| Samuel Damasio                                                               | Classe I                 | 21.708,46           | S           | S        | S        |
| Vanderson Gomes Pedroso                                                      | Classe I                 | 9.092,64            | S           | S        | S        |
| Wilhame Souza Lima                                                           | Classe I                 | 14.650,15           | S           | S        | S        |
| Banco Bradesco S.A                                                           | Classe III               | 349.316,70          | S           | S        | N        |
| Banco do Brasil S.A                                                          | Classe III               | 309.404,51          | S           | S        | S        |
| Daniel Henrique de Moraes                                                    | Classe III               | 86.317,59           | S           | S        | S        |
| Itaú Unibanco S.A                                                            | Classe III               | 94.794,87           | S           | S        | S        |
| Junplus Comercio de produtos para Automoção Industrial Ltda                  | Classe III               | 559,73              | S           | S        | S        |
| Marcelo Garavello Pneus Ltda                                                 | Classe III               | 11.228,34           | S           | S        | S        |
| MCR com de peças Ltda Epp                                                    | Classe III               | 316,50              | S           | S        | S        |
| Mecatronica Café                                                             | Classe III               | 4.115,28            | S           | S        | S        |
| Nativa Eletricidade Técnica Ltda                                             | Classe III               | 4.126,00            | S           | S        | S        |
| Unicap Comercio de Pncus Novos Ltda                                          | Classe III               | 10.769,00           | S           | S        | S        |
| Unicap Renovadora de Pneus Ltda                                              | Classe III               | 2.862,00            | S           | S        | S        |
| Wilson Oliveira                                                              | Classe III               | 420,00              | S           | S        | S        |
| XR4 Soluções Ambientais Ltda ME                                              | Classe III               | 1.300,00            | S           | S        | S        |
| Dalbem Materiais Eletronicos Hidraulicos F.E Ferr Eirelli Epp- Eletro Dalbem | Classe IV                | 9.043,59            | S           | S        | S        |
| Ednir Daniel Manzan                                                          | Classe IV                | 3.064,12            | S           | S        | S        |
| <b>Total</b>                                                                 | <b>classe</b>            | <b>1.134.388,73</b> | <b>s</b>    | <b>S</b> | <b>S</b> |

ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA e EXPRESSO PAULINENSE LTDA.  
Relação de Credores Sujeitos a Recuperação Judicial presentes na AGC - continuação 24/10/2019

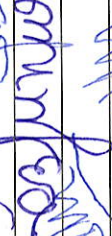
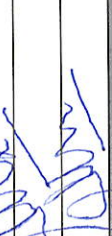
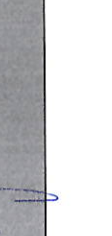
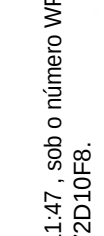
| Relação de credores presentes           | Classificação do Crédito | Valor Líquido     | Procurador                                 | Assinatura                                                                          |
|-----------------------------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Amanda Christina de Matos Leme          | Classe I                 | 8.257,45          | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |    |
| Ana Paula de Souza Barbosa              | Classe I                 | 9.331,38          | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |    |
| Antoni Fortunato                        | Classe I                 | 1.285,87          | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |    |
| Antonio Carlos de Mattos Taveira Junior | Classe I                 | 21.809,03         | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |    |
| Bruno Ribeiro Vicente                   | Classe I                 | 10.295,52         | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |   |
| Carlos Eduardo Marassato                | Classe I                 | 18.849,54         | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| Edson Nascimento dos Santos             | Classe I                 | 17.768,23         | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| Francisco Helio de Oliveira Correia     | Classe I                 | 13.526,73         | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| Gustavo Camargo Soranzo                 | Classe I                 | 10.338,51         | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| João Batista Dias                       | Classe I                 | 7.671,47          | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| João Paulo Santos Campos                | Classe I                 | 16.973,56         | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| Jose Aparecido dos Santos               | Classe I                 | 13.822,71         | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| Luis Fernando Mota da Silva             | Classe I                 | 13.603,10         | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| Marcelo Rodrigues da Cunha              | Classe I                 | 1.349,35          | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| Marcos Roberto Ribeiro                  | Classe I                 | 16.571,91         | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| Odair Roberto Beraldo                   | Classe I                 | 9.407,30          | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| Renato Marcelo Pinheiro                 | Classe I                 | 10.437,59         | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| Samuel Damasio                          | Classe I                 | 21.708,46         | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| Vanderson Gomes Pedroso                 | Classe I                 | 9.092,64          | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| Williane Souza Lima                     | Classe I                 | 14.650,15         | Wilson Coutinho Caetano e Geancarlo Vitela |  |
| <b>Total</b>                            | <b>classe</b>            | <b>246.750,50</b> |                                            |                                                                                     |



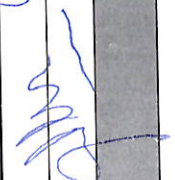




**ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA e EXPRESSO PAULINENSE LTDA.**  
**Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC - continuação 24/10/2019**

| Relação de credores presentes                               | Classificação do Crédito | Valor Listado     | Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Assinatura                                                                          |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Banco Bradesco S.A                                          | Classe III               | 349.316,70        | <b>FRANSERGIO GONCALVES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| Banco do Brasil S.A                                         | Classe III               | 309.404,51        | ALESSANDRA ANDRILLALINE SANTANA SILVA GONÇALVES, CLODOALDO MARIA DO ROSARIO, LUIS CARLOS ARAUJO, HELIO ZERBINI GUARDELLO MARCELO PINTONI, BERTOLAROBERTA FURUSE, TALITA GONÇALVES MARCELINO, TATIANA RAMOS DE SOUZA, ESTEFANI JANSSEN, JACKELINE LEAL TORRES, JOSE SILVANE JACINTO DA SILVA, LIGIA BARBIN DE OLIVEIRA MELCHIOR, PAULO SERGIO LELLIS, SEBASTIAO PEREIRA, ALAIR CARDOSO LOUREIRO NETO |    |
| Daniel Henrique de Moraes                                   | Classe III               | 86.317,59         | Wilson Coutinho Caetano e Genearlão Vilela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| Itaú Unibanco S.A                                           | Classe III               | 94.794,87         | Jorge Vicente Luz, Bruno Cesar Moron Luz, Maria Cecília Moron França Luz, Fabio Martin, Thiago Moron Luz, Rubens Bruni Junior, Jeferson de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
| Jurplus Comercio de produtos para Automeção Industrial Ltda | Classe III               | 559,73            | Wilson Coutinho Caetano e Genearlão Vilela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| Marcelo Garavello Pneus Ltda                                | Classe III               | 11.228,34         | <b>GENEALDO VILELA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| MCR com de peças Ltda Epp                                   | Classe III               | 316,50            | Wilson Coutinho Caetano e Genearlão Vilela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |
| Mecatronics Cañ                                             | Classe III               | 4.115,28          | Wilson Coutinho Caetano e Genearlão Vilela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Nativa Eletricidade Técnica Ltda                            | Classe III               | 4.126,00          | Wilson Coutinho Caetano e Genearlão Vilela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Unicep Comercio de Pneus Novos Ltda                         | Classe III               | 10.769,00         | Wilson Coutinho Caetano e Genearlão Vilela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Unicep Renovadora de Pneus Ltda                             | Classe III               | 2.862,00          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                     |
| Wilson Oliveira                                             | Classe III               | 420,00            | Wilson Coutinho Caetano e Genearlão Vilela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| XR4 Soluções Ambientais Ltda ME                             | Classe III               | 1.300,00          | Wilson Coutinho Caetano e Genearlão Vilela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <b>Total</b>                                                | <b>classe</b>            | <b>875.530,52</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                     |

ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA e EXPRESSO PAULINENSE LTDA.  
Relação de Credores Sujeitos a Recuperação Judicial presentes na AGC - continuação 24/10/2019

| Relação de credores presentes                                                | Classificação do Crédito | Valor Listado | Procurador                                | Assinatura                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Dalbem Materiais Eletronicos Hidraulicos F E Ferr Eirelli Epp- Eleiro Dalbem | Classe IV                | 9.043,59      | Wilson Coutinho Caetano e Genearlo Vilela |  |
| Edmir Daniel Manzan                                                          | Classe IV                | 3.064,12      | Wilson Coutinho Caetano e Genearlo Vilela |  |
| Total                                                                        | classe                   | 12.107,71     |                                           |                                                                                   |



**ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA**

**EXPRESSO PAULINENSE LTDA**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**TERCEIRO MODIFICATIVO**

**OUTUBRO/2019**

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, including a large, stylized signature on the right and several smaller ones on the left.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**APRESENTADO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CLASSE I – TRABALHISTA**

PAGAMENTO EM 24 PARCELAS (DESÁGIO DE 30%) IGUAIS E SUCESSIVAS A CONTAR DO MÊS SEGUINTE À HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**CLASSE II - GARANTIA REAL**

**1 - PRAZO:**

120 MESES

**2 - DESÁGIO:**

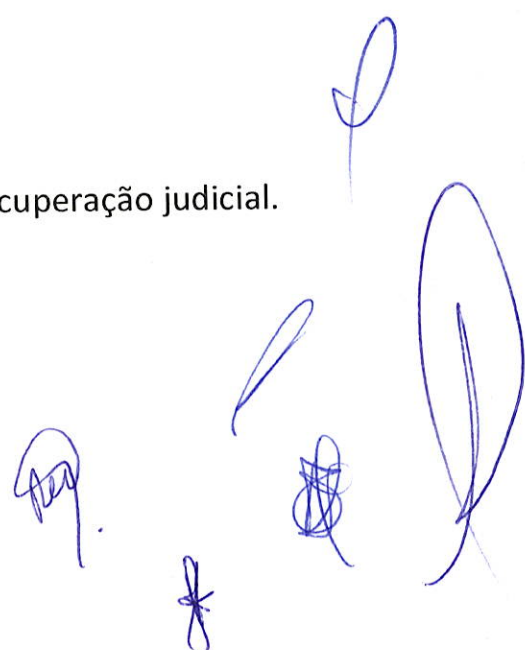
50% incidentes sobre o total do passivo habilitado.

**3- CARÊNCIA:**

18 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.

**4 - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:**

5% AO ANO.



**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO****1 - PRAZO:**

120 MESES

**2 - DESÁGIO:**

70% incidentes sobre o total do passivo habilitado.

**3- CARÊNCIA:**

18 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.

**4 - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:**

5% AO ANO.

**CLASSE IV - MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE****1 - PRAZO:**

120 MESES

**2 - DESÁGIO:**

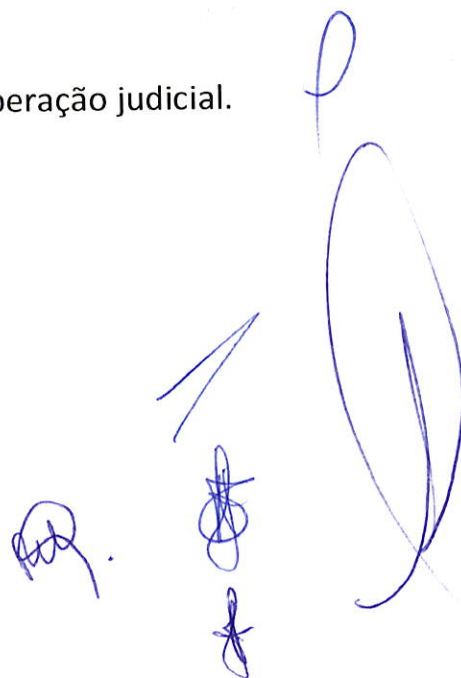
50% INCIDENTES SOBRE O TOTAL DO PASSIVO HABILITADO

**3 - CARÊNCIA:**

18 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.

**4 - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:**

5% AO ANO.



## MODIFICATIVO AO PLANO INICIAL

### DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

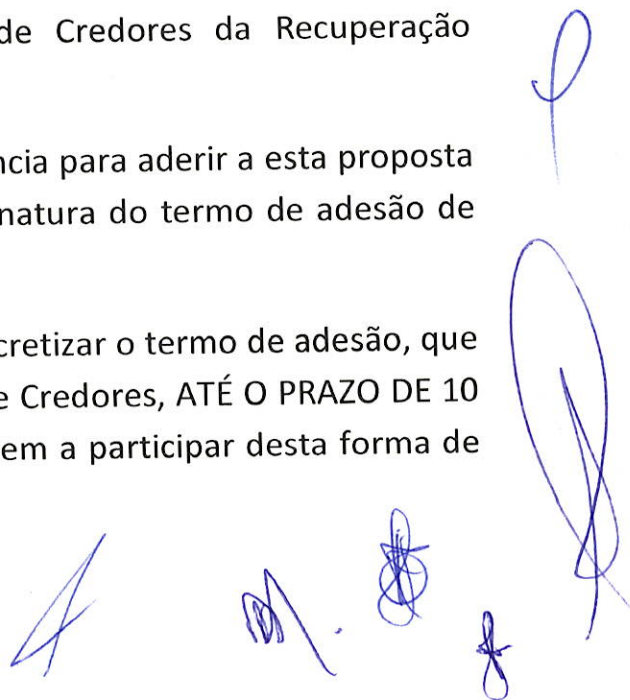
#### CREDOR AGENTE FINANCEIRO COLABORADOR - AMORTIZAÇÃO ACELERADA

As recuperandas no intuito de agilizar o pagamento de seu passivo, contudo, respeitando a igualdade de condições ofertadas aos demais credores, proporciona <sup>ou</sup> ~~duas~~ modalidades de aceleração no recebimento dos créditos como forma opcional de amortização àqueles agentes financeiros que nas condições abaixo delineadas firmarem colaboração com as recuperandas, cujo início das benesses ocorrerá a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores da classe ora proposta, além das premissas comuns apresentadas, a possibilidade de participação na proposta adicional com redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros.

Os credores terão autonomia e independência para aderir a esta proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos.

Credores Financeiros poderão aderir e concretizar o termo de adesão, que ficará disponível nessa Assembleia Geral de Credores, ATÉ O PRAZO DE 10 DIAS DA ASSEMBLÉIA e os que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização deverão:



1-Interesse das partes e manter RELACIONAMENTO COMERCIAL COM A EMPRESA RECUPERANDA COM PRODUTOS E SERVIÇOS COMO POR EXEMPLO : CONTA CORRENTE, FOLHA DE PAGAMENTO A FUNCIONÁRIOS, CARTEIRA DE COBRANÇA ENTRE OUROS.

2- Com relação a concessão de novos créditos a mesma dependerá da análise por parte da instituição financeira.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DO CREDOR AGENTE FINANCEIRO COLABORADOR :**

O credor aderente, por sua vez, receberá seus créditos:

**PROPOSTA -**

**1 – DESÁGIO 25 %:**

**2 - CARÊNCIA:** 12 MESES DO CAPITAL, MAIS ENCARGOS FINANCEIROS.

O INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DE CARÊNCIA SE DARÁ A PARTIR DA DATA DA A.G.C. QUE APROVAR O PLANO.

**3- ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR:** TR+0,3%a.m., incidentes a data do pedido da R.J. até a data da aprovação do PRJ em AGC os encargos serão incorporados ao valor do capital.

**4 – ENCARGOS FINANCEIROS:** TR+1% a.m., incidentes ao saldo devedor total a partir da homologação do PRJ ou 60 dias da data da AGC que aprovar o PRJ, o que ocorrer primeiro.

a-) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência será incorporado ao saldo devedor do capital da operação,

b-) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

**5- FORMA DE PAGAMENTO:** Após a carência, o saldo remanescente será pago em 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.



O capital será pago de forma escalonada, sendo :

Ano 1 a 8: 10% por ano e

Ano 9: 20%

**6- GARANTIAS:** SOMENTE AO CREDOR ADERENTE, haverá manutenção de todas as garantias inicialmente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

NOTA) Os pagamentos serão realizados através de tranches mensais e serão comprovados nos autos da Recuperação Judicial, sob fiscalização do Sr. Administrador, fica a cargo do credor indicar conta em instituição financeira legalizada para o depósito dos valores referentes as parcelas, através do email : alexandremaia@bpamconsultoria.com.br

#### DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PLANO ORIGINALMENTE APRESENTADO:

Aos credores que não aderirem à figura de colaborador, se mantém as cláusulas originalmente apresentadas em sua integralidade, valendo, ainda, às demais classes não colaboradores.

São Paulo, 24 de OUTUBRO de 2019.

Expresso Paulense Ltda - EPP  
20.214.215/0001-12

EnergTech Ges. Servicos Ltda  
07.006.872/0001-00